



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 a 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4281 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

PROCESSO: 308/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 78/2020

CONTRATO: 58/2020

EXECUÇÃO INDIRETA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE MONITORAMENTO PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO NA ENTRADA DE VEÍCULOS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID -19, ATRAVÉS DE BARREIRA SANITÁRIA NA ENTRADA DA CIDADE DE ALFENAS - MG. De acordo com o Art. 24, IV da Lei 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, Medida Provisória 926 de 20/03/2020; Nota Técnica 22/2020 emitida pela ANVISA e Decretos Municipais: 2.532/2020; 2535/2020; 2.537/2020; 2.541/2020; 2.545/2020; 2.546;2548 Á 2579/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.436.319/0001-80, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, n.º 68, centro, Alfenas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **DEYV CABRAL DE ASSIS**, inscrita no CPF nº 069.718.216-96, representante do MUNICÍPIO DE ALFENAS, e a empresa: **HOPE BRIGADA DE INCÊNDIO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 32.684.165/0001-16, com sede na Rua Presidente Arthur Bernardes, nº: 840, Centro, na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.137-067, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal: **Fagner Aristides da Silva**, inscrito no CPF: 068.401.116-60, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º PRC nº 308/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições do **De acordo com o Art. 24, IV da Lei 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, Medida Provisória 926 de 20/03/2020; Nota Técnica 22/2020 emitida pela ANVISA e Decretos Municipais: 2.532/2020; 2535/2020; 2.537/2020; 2.541/2020; 2.545/2020; 2.546;2548 Á 2579/2020** mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 24, IV)

EXECUÇÃO INDIRETA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE MONITORAMENTO PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO NA ENTRADA DE VEÍCULOS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID -19, ATRAVÉS DE BARREIRA SANITÁRIA NA ENTRADA DA CIDADE DE ALFENAS - MG. De acordo com o Art. 24, IV da Lei 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, Medida Provisória 926 de 20/03/2020; Nota Técnica 22/2020 emitida pela ANVISA e Decretos Municipais: 2.532/2020; 2535/2020; 2.537/2020; 2.541/2020; 2.545/2020; 2.546;2548 Á 2579/2020



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO (art. 24, IV).

1. O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos administrativos **PRC nº 308/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 24, IV).

2. A(s) despesa(s) prevista(s) na cláusula primeira deste instrumento, correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2020, durante a vigência deste contrato.

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
02.08.20	10.302,0014.2.196	3.3.90.39.	225/2020

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO (art. 24, IV).

4.1 EXECUÇÃO (cronograma físico-temporal básico):

A execução será feita por 23 (vinte e três) dias, inicialmente, a contar da assinatura do contrato, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rescindido, unilateralmente, se interesse da Administração, se a pandemia do COVID-19 se regularizar e não houver mais necessidade de triagem nas entradas da cidade.

4.2 Cronograma Físico

4.3 A execução será de forma imediata e urgente, após a assinatura do contrato e a emissão da

Item	Quant. Brigadista	Período	Quant. serviço	Unid	Especificação
1	5	23 (DIAS)	115	SV	SERVIÇO DE EQUIPE DE BRIGADISTA (BOMBEIRO CIVIL) – BRIGADISTA. - das 06:00 horas às 22 horas
2	2	23 (DIAS)	46	SV	SERVIÇO DE EQUIPE DE MONITORAMENTO NOTURNO (22:00 AS 06:00HS)

Autorização de Fornecimento pelo Setor de compras



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, III)

5. Dá-se a este contrato o valor total estimado de **RS 22.770,00 (Vinte e dois mil setecentos setenta reais)**, referente ao valor da execução prevista na cláusula primeira, conforme projeto básico e termo de referência anexo ao processo.

§ 1º - O pagamento do objeto constante na cláusula primeira será efetuado conforme cronograma abaixo, após relatório de certificação pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para a fiscalização da prestação de serviços e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 3º - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura M. de Alfenas, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS:

6. O presente contrato terá vigência por **23 (vinte e três dias)**. O serviço deverá ser executado por **23 (vinte e três dias)** o referido contrato findará no dia **03/10/2020, no trevo principal que dá acesso ao Município e nas entradas secundárias**, Após a assinatura do contrato e a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos.

6.1 Este contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral, por interesse da Administração Pública, caso a pandemia esteja sob controle ou se extinga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 24, IV).

7. A contratada deverá fornecer laudo de garantia da execução da prestação de serviço executada.

CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 24, IV).

8.1. Quanto à entrega, se for o caso:

8.1.1. A Prestação de serviço será por **23 (vinte e três dias)**, após a Autorização de fornecimento, conforme necessidade urgente em combate à infecção pelo coronavírus COVID 19 e informado pelo setor requisitante do Fundo M. de Saúde de Alfenas durante o período de vigência do contrato.

8.1.2. O(s) serviço(s) será(ão) realizados nos locais pré-definidos na cláusula primeira deste contrato;

8.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 dia antes do término de entrega dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1 A contratada deverá prestar os serviços na quantidade e qualidade informadas na proposta de preços.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
SEPT/2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

8.2.2. Além da prestação dos serviços nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá a contratada responsabilizar-se integralmente com eventuais danos causados de qualquer natureza ao Município ou a terceiros.

8.2.3. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de serviços cujas condições não estejam de acordo com o estipulado na Dispensa de Licitação 32/2020, vinculado a este contrato, caso sejam precárias ou comprometam a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ((art. 24, IV).

- A) O serviço deverá ser realizado por
- 5 Brigadistas Profissionais, para execução em 23 (vinte três) dias para o item “1” na entrada secundária no cruzamento da Rua Martins Alfenas/Condomínio Jardim da Colina e Bairro Santa Rita, de 06 horas da manhã às 22 horas;
 - 2 profissionais de monitoramento noturno por 23 (vinte e três) dias para o item “2” na entrada secundária no cruzamento da Rua Martins Alfenas/Condomínio Jardim da Colina e Bairro Santa Rita, das 22 horas às 06 horas da manhã;
- B) Responsabilidade pelo transporte, alimentação, água;
- C) Deverá apresentar relatório diário de ocorrências a cada dia ao responsável pela fiscalização do contrato.
- D) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;
- E) Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 24, IV).

- A) Permitir o acesso do prestador do serviço ao local da execução dos serviços;
- B) Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- C) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato, no prazo de até 21 (vinte e um) dias após emissão da nota fiscal, ou de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Fazenda;
- D) Disponibilizar equipe de saúde para aferição de febre nos horários necessários.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A contratada, para fins de verificação de regularidade técnica, deverá comprovar capacitação técnico-profissional para a execução de serviços na área, fornecidas por pessoas físicas ou jurídicas.

11.2. No caso da responsabilidade da execução, deverá ser obedecido o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. Cabe a contratante, através de um representante da secretaria requisitante exercer a fiscalização sobre o(s) serviços(s) realizado(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

13.3. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTADO 2017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 10 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

Representante: DEYV CABRAL DE ASSIS

Secretária Municipal de Saúde

HOPE BRIGADA DE INCENDIO LTDA,

CNPJ nº 32.684.165/001-16.

CONTRATADA

Representante: Fagner Aristides da Silva

Testemunhas:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF:

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desclo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 308/2020			Licitação: 78/2020 - DL						
Fornecedor: 13252 - HOPE BRIGADA DE INCENDIO LTDA			Data da Homologação: 08/09/2020						
1	22-01-02327	CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTA							
2	22-01-02974	SERVIÇO DE EQUIPE DE MONITORAMENTO NOTURNO (22:00 AS 06:00HS)		SV	115,000	0,0000	138,0000	15,870,00	Venceu
				SV	46,000	0,0000	150,0000	6,900,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					161,000			22.770,00	

Alfenas, 10 de Setembro de 2020.